

EDITAL nº 017/2018, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL COMPREENDENDO A COLETA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E ENTREGA DO ENXOVAL LIMPO, PARA UNIDADE CLINICA AMBULATORIAL PERTENCENTE AO CONTRATO DE GESTÃO 67/2018, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO TÉCNICO I.

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de Mogi das Cruzes, por força do Contrato de Gestão firmado entre este e a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, devidamente reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde – Mogi das Cruzes, vem, por meio deste, **CONVIDAR** as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto da presente Seleção de Fornecedores para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de Enxoval Hospitalar, em ideais condições de uso, nos padrões determinados pelo Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, assim como o gerenciamento e controle de enxoval, incluindo-se sua coleta e distribuição na Unidade Clínica Ambulatorial – UNICA, pertencente ao **Contrato de Gestão 67/2018** firmado e mantido por esta instituição, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO TÉCNICO I.**, que é parte integrante do presente instrumento.
- 1.2** O objeto inclui coleta da roupa suja na UNICA e seu transporte até as dependências da Contratada pelo menos 1x (uma vez) por semana, recebimento, separação e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; transporte e entrega da roupa limpa organizada, dobrada e embalada no Setor de

Rouparia da UNICA, de acordo com os padrões determinados pela Contratante. A Contratada deverá fornecer o enxoval definido pela Contratante e possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade – desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

- 1.3** Local da prestação de Serviços: UNICA – Unidade Clínica Ambulatorial – Rua Lucinda Bastos, S/N – Junbiapaba – Mogi das Cruzes/SP.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1** A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar com Locação de enxoval envolverá o fornecimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso, roupas que atendam as Normas Regulamentadoras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência nacional de Vigilância Sanitária-2009;
- 2.2** O controle, coleta e distribuição do enxoval na UNICA deverá ser realizados por empregados da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com EPIs (Equipamento de Proteção Individual), conforme legislação vigente, em quantidade necessária de acordo com a demanda da Unidade.
- 2.3** A coleta e entrega do enxoval deverá ser realizada de segunda a sexta feira com periodicidade mínima de 1x por semana e horário pré-estabelecidos pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;
- 2.4** O enxoval de roupas hospitalares necessárias à Unidade estará descrito no Anexo I, denominado: Relação do Enxoval de Roupas Hospitalares a Ser Disponibilizado, discriminando: o tipo e modelo da roupa, os tamanhos, medidas e quantidades de cada peça e seus respectivos preços unitários, seguindo o padrão de enxoval estabelecido pelo volume 10 – “Prestação de Serviços da Lavanderia Hospitalar” – publicado pela Secretaria da Fazenda;
- 2.5** Para lavagem das roupas a Contratada deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Manual de Processamento

de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-2009;

- 2.6** As roupas sujas deverão ser separadas e classificadas pela Contratada, utilizando os seguintes critérios: tipo de sujidade, tipos de fibra (tecido) e cores;
- 2.7** Após a lavagem das peças de roupas, a Contratada realizará o controle de qualidade das peças limpas, separando e enviando novamente para lavagem (relavagem) aquelas que apresentarem manchas, odores desagradáveis, que tenham sofrido recontaminação ou que não atendam os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos.
- 2.8** A Contratada providenciará a dobra das roupas seguindo técnicas universais, agrupando-as em lotes do mesmo tipo de peça. A Contratada relacionará em impresso próprio as quantidades de peças de roupas processadas e as embalará em sacos plásticos transparentes
- 2.9** Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos de processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- 2.10** Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composições químicas deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S – Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias. Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;
- 2.11** Além dos documentos já especificados, cabe a **CONTRATADA** entregar a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) dos produtos químicos a serem utilizados nos processamentos., vez que a FISPQ contém dados sobre as propriedades dos produtos, riscos de uso e medidas de proteção e segurança à saúde e ao meio ambiente, e é requisito essencial para obtenção da certificação da unidade **CONTRATANTE** junto a ONA e apresentação em eventual fiscalização.



- 2.12** A contratada deverá assumir a reposição do enxoval na UNICA de modo a manter o volume necessário ao atendimento garantindo a continuidade da assistência;
- 2.13** Caberá a Contratada determinar a necessidade diária de roupa processada para UNICA, podendo ser alterada periodicamente com base no consumo médio de roupas utilizadas, devendo, obrigatoriamente, manter a seguinte disponibilidade diária:
- 2.14** Para a efetiva execução dos serviços de coleta e recebimento de roupas hospitalares, a Contratada deverá disponibilizar através de sistema de comodato uma balança digital com marca de verificação do Inmetro, conforme legislação vigente, sem ônus para o Contratante.
- 2.15** O controle da roupa suja será efetuado através de Ordem de Serviço/romaneio datada e assinada pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante no momento da coleta da roupa suja e no momento da devolução da roupa limpa;
- 2.16** Deverá ser elaborado relatório diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos e o peso total dos mesmos, assim como quando houver intercorrências ou substituição de peças consideradas inaptas para uso, fora dos padrões estabelecidos pela Contratante;
- 2.17** Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apuradas pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento.
- 2.18** A entrega do enxoval é de responsabilidade exclusiva da Contratada, a ser realizada de acordo com a necessidade da UNICA no **ANEXO TÉCNICO I**, com total obediência ao prazo, quantidade, local de entrega e demais condições avençadas neste **EDITAL**.
- 2.19** A Contratada deverá assumir, sem ônus para o Contratante, a substituição e/ ou reposição do enxoval hospitalar desgastado ou danificado em decorrência do tempo normal de uso;
- 2.20** Caso seja evidenciada pela Contratada danos em peças por mau uso, esta providenciará o envio da peça e de relatório para análise do Núcleo Técnico para aprovação de sua devida substituição, informando em seu relatório o custo para

reposição que deve ser o mesmo pré-aprovado na proposta/ tabela que será parte integrante do Contrato;

2.21 As peças evidenciadas pela Unidade que constarem defeito ou impossibilidade de uso (defeito de fabricação, costura ou acabamento, ou ainda qualquer outra imperfeição, vícios, qualidade inferior à solicitada), serão relacionadas e devolvidas a **CONTRATADA** para imediata substituição;

2.22 Em caso de extravio da roupa, a Contratada deverá notificar o Contratante, por meio de inventário para apuração e resposta no prazo de 5 dias úteis;

2.23 Deve a Contratada apresentar semestralmente laudo com os resultados dos testes bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia, testes de durabilidade dos tecidos e testes de PH de produtos e água;

2.24 Integram o presente EDITAL:

2.24.1 Anexo I – Descritivo Técnico do Enxoval Hospitalar

2.24.2 Anexo II – Declaração de não contratação de mão de obra infantil;

2.24.3 Anexo III – Declaração de cumprimento de todos os requisitos do EDITAL e proposta

2.24.4 Anexo IV – Relação dos Documentos Obrigatórios para os Prestadores de Serviços

3 DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente **Seleção de Fornecedores**, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal e regularmente constituídas e situadas na base territorial do município e/ou do estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste **EDITAL** e seus **Anexos**, de modo a atender todas as exigências nele contidas;

3.2 Poderão participar da presente **Seleção de Fornecedores**, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal e regularmente constituídas e situadas na base territorial do município e/ou do estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste **EDITAL** e seus **Anexos**, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

3.3 Não será admitida neste **EDITAL** a participação de empresas:

- 3.3.1** Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação
- 3.3.2** Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública
- 3.3.3** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si
- 3.3.4** Que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objeto deste **EDITAL**
- 3.4** Para habilitação dos interessados a presente seleção de fornecedores, deverá ser apresentada a documentação descrita abaixo:
- Cartão CNPJ;
 - Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado, ou outro registro comercial devidamente registrado no órgão competente;
 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento;
 - Certificado de opção ao Simples, se for o caso.
 - Cópia do Comprovante de Endereço;
 - Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, atos constitutivos acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
 - Cópia do RG e CPF dos sócios;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (site da Caixa Econômica Federal);
 - Certidão Negativa de Tributos Federais (site da Receita Federal);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Prova de Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal (CADIN);
 - Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
 - Atestado de Capacitação Técnica, emitido nos últimos 12 (doze) meses comprovando aptidão para desempenho de atividade e/ou prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da presente Seleção de Fornecedores, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - Certificação da ANVISA para prestação de serviços de lavagem hospitalar;

Parágrafo único – Caso um dos sócios seja Pessoa Jurídica, deverão ser encaminhados os mesmos documentos acima especificados para habilitação.

4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os serviços ofertados deverão atender a todas as necessidades descritas neste **Edital** e seus **Anexos**

4.2 Constituem **obrigações** da **CONTRATADA**

- a)** A Contratada terá até 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço e até 30 (trinta) dias para providenciar todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares;
- b)** assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do **Edital e do Contrato** a ser firmado entre as partes;
- c)** Todos os materiais e produtos necessários á prestação de serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**. As fichas dos materiais e produtos deverão ser encaminhadas à Gerência Técnica Regional/Núcleo técnico do **CONTRATANTE** com cópia ao Setor de Contratos e deverão estar devidamente registrados no DISAD/MS e ANVISA. Caso ocorra alteração da marca ou produto, este deverá ser submetido á avaliação para homologação da Gerência do **CONTRATANTE** e nova ficha técnica deverá ser enviada.
- d)** Utilizar produtos de lavagem de primeira linha, procedentes de empresas reconhecidamente idôneas autorizadas pelo Ministério da Saúde;
- e)** Fornecer o enxoval dentro dos melhores padrões de técnica e qualidade, com total obediência às suas especificações e normas técnicas, quantidades e grades de tamanho solicitadas, não se limitando a quantitativo/consumo mínimo mensalbem como às demais condições estipuladas no **ANEXO TÉCNICO I**;

- f) efetuar a substituição imediata das peças de enxoval quando houver defeito de fabricação, costura ou acabamento, ou ainda qualquer outra imperfeição, vícios, qualidade inferior à solicitada, **sem qualquer ônus** ao **CONTRATANTE**;
- g) fornecer ao **CONTRATANTE**, antes da confecção do enxoval, peça "piloto" sem custo adicional, em caso de primeiro fornecimento ou desenvolvimento de peças novas/novos modelos;
- h) Os Serviços serão prestados pela Contratada ao Contratante na ÚNICA, localizada na Rua Lucinda Bastos, S/N.
- i) Toda a coleta de roupa suja deverá ser realizada em veículos fechados de acordo com normas vigentes, devendo os funcionários da Contratada estarem devidamente uniformizados e equipados com os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) indicados para tal procedimento.
- j) A Contratada fará em sua sede a pesagem da roupa já classificada, visando carregar adequadamente as lavadoras.
- k) A Contratada deverá cobrir 3% (três por cento) do total do enxoval mensalmente, correspondente ao índice de evasão de enxoval. Esse percentual de evasão é de responsabilidade da Contratada. Contratante e Contratada deverão manter em registro os índices de evasão, controle de entrada e saída das peças (rastreamento), implantação de ficha de prateleira, contabilização mensal das quantidades de roupas distribuídas;
- l) Ao final de cada bimestre e ao final da execução dos serviços, um funcionário da Contratada em conjunto com um funcionário do Contratante, realizarão um inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão-extravio e destruição por mau uso das roupas objeto do fornecimento. Data e horário dos inventários serão definidos em comum acordo entre Contratante e Contratada;
- m) Obedecer fielmente ao escopo do serviço em todas as suas etapas, executando-os com a máxima perfeição, dando permanente assistência técnica, responsabilizando-se por sua segurança e solidez na forma do Código Civil Brasileiro;

- n) Facultar ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado, exercer verificação dos materiais a serem empregados, equipamentos e serviços em execução;
- o) Realizar pesagem, separação, classificação, lavagem e os processos de secagem, calandragem e prensagem por funcionários treinados, devidamente uniformizados e equipados com os EPIs indicados para tais procedimentos, respeitando rigorosamente as normas de segurança de uso do equipamento;
- p) Fazer com que seus funcionários utilizem obrigatoriamente na área suja: avental de mangas longas, gorro, máscara, botas de borracha, luvas de PVC cano longo e óculos de proteção. Na área limpa: rede ou touca nos cabelos;
- q) Respeitar os horários estabelecidos para coleta de roupas sujas e entrega de roupas limpas, estabelecido de comum acordo com a Gerência do **CONTRATANTE**;
- r) Não ceder, transferir, ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e escrita anuência do **CONTRATANTE**;
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do **Contrato**, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção ou danos a **CONTRATANTE**, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o **CONTRATANTE**;
- m) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, no âmbito civil, penal e trabalhista, pela atuação de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, quando da realização dos serviços contratados, cabendo-lhe a supervisão, fiscalização, direção técnica e administrativa dos mesmos;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- o) Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do contrato, quer no âmbito federal, estadual ou municipal, de forma tal que nenhuma reclamação seja dirigida ao **CONTRATANTE**, em virtude da inobservância pela **CONTRATADA** de suas obrigações;

- p) Cumprir, na qualidade de empregadora, todas as leis e obrigações de caráter trabalhista, previdenciário, fiscal, comercial e de acidentes de trabalho, com referência a todas as pessoas contratadas por ela, **CONTRATADA**, para a execução dos serviços, sejam tais empregados, contratados ou prepostos, reconhecendo-as sempre como sendo de sua responsabilidade, efetuando todos os pagamentos e descontos, recolhimentos de quaisquer tributos que por lei forem devidos em decorrência da relação laboral ou contratual;
- q) manter, atualizados, dentro de suas respectivas periodicidades, os documentos exigidos para habilitação e demais documentos e/ou certidões relacionados e fornecê-los ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado;
- r) manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;
- s) proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução dos serviços, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- t) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;
- u) Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pelo Contratante;
- v) entregar ao **CONTRATANTE**, ao término do contrato, todos os documentos eventualmente entregues para a realização dos serviços, na forma estabelecida neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1 As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em envelope lacrado e rubricado no fecho, com papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datada e assinada** (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal;
- 5.2 A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de acordo com os requisitos deste **EDITAL**, contendo todas as informações que possibilitem a completa avaliação do serviço proposto, bem como a respectiva quantidade a ser ofertada.
- 5.3 A proposta deverá quantificar o **valor unitário do quilo para** e o **valor unitário para reposição de cada tipo de peça** em caso de mal-uso;
- 5.4 A proposta deverá levar em consideração o teto máximo mensal de **R\$ 2.500,00** para o serviço.
- 5.5 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, sendo que quaisquer outras despesas adicionais somente serão cobradas por autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7 A empresa candidata deverá arcar, exclusivamente, com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6 DO ENVELOPE

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

EDITAL Nº 017/2018

INTERESSADO: JOSÉ ALDO SIMÕES CNPJ: 66.518.267/0010-74

O Envelope contendo as propostas e documentos deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado, no endereço e prazo indicado neste instrumento.

7 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- 7.1** O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectivas propostas assinadas e carimbadas, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue em até o **dia 19/10/2018, às 15h00 h. OU até 7 (sete) dias úteis, a contar da data desta convocação, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020 – A/C Coordenação de Logística**
- 7.2** Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores do **CEJAM** no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste **EDITAL**.
- 7.3** Será desclassificado o prestador que não apresentar a documentação exigida para habilitação, estiver com a documentação irregular e/ou apresentar proposta sem assinatura e/ou discordância com o exigido no presente **EDITAL**.
- 7.4** Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 7.5** As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste **EDITAL** e seus **Anexos**.

8 DA CONTRATAÇÃO

- 8.1** A contratação será efetivada consoante às disposições contidas neste **EDITAL e seus Anexos**, e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, ficando assim as partes vinculadas por seus termos;
- 8.2** A contratação será efetivada consoante às disposições contidas neste **EDITAL e seus Anexos**, e de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, ficando assim as partes vinculadas por seus termos;
- 8.3** O contrato deverá ser assinado pela empresa vencedora do certame, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do resultado da coleta de preços, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, mediante justificativa;
- 8.4** O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos;
- 8.5** A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será desclassificada;
- 8.6** Expirado o prazo fixado no **item 7.2**, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** Pelo fornecimento do **Enxoval** nos termos indicados no **ANEXO TÉCNICO I**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor correspondente ao pedido efetuado no período, levando-se em consideração o custo relacionado ao peso (quilograma);
- 9.2** O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal contendo a descrição da compra e boleto ou depósito em conta corrente da mesma titularidade e CNPJ da **CONTRATADA**, a serem enviados ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, **10 (dez) dias úteis** de antecedência à data do vencimento. Em caso de incorreção ou atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, o prazo será prorrogado automaticamente pelo **CONTRATANTE** para, até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, sem que lhe caibam quaisquer ônus;
- 9.3** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de **2% (dois por cento)** do valor total da contratação, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês;

9.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das demais sanções e penalidades indicadas neste **EDITAL**, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar os serviços contratados, ou não os executou com a qualidade mínima exigida.
- Entregou o enxoval em qualidade ou quantidade inferior à demandada, ou em local especificado.
- Deixou de entregar o enxoval solicitado da forma especificada;
- Deixou de cumprir as demais obrigações estipuladas neste instrumento;
- Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **Anexo II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS** do presente **Edital**.

Parágrafo único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multa e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

9.5 Em caso de atraso imotivado no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die e atualização monetária segundo variação do IGP-M desde a data do vencimento.

9.6 Em caso de atraso imotivado superior a **60 (sessenta) dias**, a **CONTRATADA** poderá a seu livre e exclusivo critério e mediante notificação, interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de atraso imotivado superior a **90 (noventa) dias**, mediante a notificação da **CONTRATANTE**.

9.7 É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

9.8 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo

passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

10 DO REAJUSTE

10.1 O contrato será reajustado após 12 (doze) meses **mediante negociação entre as partes e apresentação de comprovação que demonstre aumento nos custos.**

11 DA ALTERAÇÃO

11.1—O **Contrato** poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante a emissão de Termo Aditivo.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - Em caso de inexecução do **Contrato**, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo de responder por perdas e danos a que der causa:

- a) Advertência;
- b) Em caso de descumprimento parcial do contrato: multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da fatura do mês.
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem a por cento) sobre o valor total da fatura do mês.
- d) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

Parágrafo primeiro - Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de **72h (setenta e duas horas) úteis** a contar do recebimento da notificação, ficando sobrestada até o julgamento pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – As multas serão aplicadas sobre o valor total da fatura do mês e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra. Poderão, outrossim, ser descontadas do pagamento devido.

13. DA RESCISÃO

13.1 - O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

13.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.

13.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a)** Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b)** Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c)** Em caso de encerramento do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d)** Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1—As partes ficarão vinculadas pelo presente **EDITAL** e seus **Anexos**, e por todos os termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

14.2 -O presente **EDITAL** terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratadas novas empresas na vigência deste, desde que obedecidas às exigências aqui estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

14.3 - Local para esclarecimentos e informações aos interessados: **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM**, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar – **Liberdade – São Paulo/SP**, fone: 11-3469-1818 (Setor de Gestão Logística), no horário das 10h às 15h, de Segunda a Sexta-feira.

14.4 - Para dirimir as questões oriundas do presente **EDITAL** e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

José Aldo Simões Alves
Coordenador de Logística - CEJAM
RG 18.563.42

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" CEJAM